LEI Nº 744, DE 21 DE MAIO DE 1.971

DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A taxa de licença incidente sobre a localização de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços, de que trata o Código Tributário Municipal (Lei nº 602, de 17/02/72), passa a ser cobrada nas seguintes bases:

I – Licença inicial para abertura ou instalação do estabelecimento – 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do capital registrado na Junta Comercial do Estado;

II – Renovação anual de licença – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do capital registrado na Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Único – O valor mínimo de licença, nos casos dos itens I e II, do artigo 1º, será de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

OBS.: A Lei nº 602, de 17/02/72, como foi descrita no artigo 1º desta Lei, é provável que seja a Lei nº602 de 06 de abril de "1.967".

Prefeitura Municipal de Januária, em 21 de maio de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO